



- Ana Ajoila
- Maria GOMES
- Eugénio Rosa

Exmo(a) Senhor(a)
Coordenadora da Frente Comum de Sindicatos da
Administração Pública
Rua Ropdrigues Sampaio, 138, 3º
1150-282 LISBOA

NOSSA REFERÊNCIA
AAC6 CR 15877
Ofício nº 120/2014

DATA
2014-02-05

SUA REFERÊNCIA

Assunto: Quota líquida a que se refere o n.º 5 do art.º 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29/12

15877FRENTE COMUM - SINDICATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reportando-me ao assunto vertido na comunicação oriunda dessa Frente Comum, informo V.Ex.^a de que a quota líquida deduzida à remuneração mensal relevante nos termos do n.º 5 do art.º 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29/12, corresponde, como sempre sucedeu no cálculo das pensões fixadas pela Caixa Geral de Aposentações, àquela que estiver em vigor a cada momento, correspondendo atualmente, após a alteração operada pelo art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28/12, a 11% (8% para efeitos de aposentação e 3% para efeitos de pensão de sobrevivência).

Acresce que o n.º 5 do art.º 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, é muito claro ao estabelecer que o ano da aposentação – a que alude o n.º 1 do mesmo normativo e que se refere à dedução da percentagem da quota – é “...aquele em que se verifique o facto ou ato determinante referido no artigo 43.º do Estatuto da Aposentação.”

Pelo que, em face do expressamente previsto na Lei, e estando a CGA vinculada ao princípio da legalidade, não pode ser outro o seu entendimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Central

Serafim R. Amorim

CR